



**Secretaria
da Fazenda**

“Conforme determina o Art. 212, IV da Lei Complementar nº 282/2017 – Código Tributário Municipal, fica o contribuinte abaixo identificado ciente da existência do Auto de Infração.

O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis”

CONTRIBUINTE: MJ ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 20.402.165/0001-05
AINF:15160201842
PROCESSO: 13788/2016

LUÍS FERNANDO DE CAMPOS DANTAS
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula 4535

Prefeitura de Franco da Rocha

Telefone: (11) 4800-1700

www.franco.rocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro, Franco da Rocha